

ANEXO V**MINUTA DE
CONTRATO****CONTRATO N.º /2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM SALA NA SOBRELOJA DO PRÉDIO SEDE DO TCMRIO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **27.532.498/0001-90**, doravante denominado, simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, o Senhor **HELENO CHAVES MONTEIRO**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º _____, no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º _____ e no Município do Rio de Janeiro sob o n.º _____, com sede na (endereço) _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, na qualidade de _____, na forma de seus atos constitutivos, e perante as testemunhas abaixo firmadas, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – TCMRio Nº 90016/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **040/101.517/2024**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e pelas disposições que a complementarem, alterarem, ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, que a **CONTRATADA**, por seu

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90016/2024

representante legal, declara conhecer, bem como as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) - Pelo presente e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços de **reforma em sala da sobreloja do prédio sede do TCMRio**, situado à Rua Santa Luzia, 732, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados no **Memorial Descritivo do Projeto nº COB 02/2024** (Apêndice “A” do Anexo I do Edital) e **Plantas** (Apêndice “B” do Anexo I do Edital), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** obedecerá ao regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **040/101517/2024**, no Edital do Pregão Eletrônico nº TCMRio 90016/2024 e os seus respectivos anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência e seus Apêndices), em detalhes e informações fornecidas pelo TRIBUNAL, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Para fins de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, será aplicado de forma linear o percentual de desconto nos itens da planilha da Estimativa de Custo (Anexo VII).
- b) O percentual de desconto mencionado na alínea anterior será calculado tendo como base a redução do valor global ofertado pela CONTRATADA em relação ao valor estimado da licitação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- c) Para fins de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, será aplicado de forma linear o percentual de desconto nos itens da planilha da Estimativa de Custo (Anexo VI).
- d) O percentual de desconto mencionado na alínea anterior será calculado tendo como base a redução do valor global ofertado pela CONTRATADA em relação ao valor estimado da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO) - A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e o prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta)** dias corridos contados da data estabelecida no

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90016/2024

Ofício de comunicação do início do serviço, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de conservação e garantia dos serviços será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de aceitação provisória dos serviços.

Parágrafo Segundo – No prazo de garantia e conservação dos serviços a **CONTRATADA** deverá atender aos chamados do TRIBUNAL para reparos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do chamado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** executará os serviços dentro dos prazos e conforme as especificações estabelecidas no Edital.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso na conclusão dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, poderá a fiscalização do **TRIBUNAL** determinar a execução dos serviços em horários extraordinários (diurno e noturno). As despesas decorrentes serão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – A necessidade justificada de suspensão ou interrupção dos serviços e de prorrogação do prazo contratual, poderá ser formalizada, desde que não importe em alteração do valor do **CONTRATO**, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou sua paralisação injustificada, a critério do **TRIBUNAL**, por mais de 3 (três) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA (FISCALIZAÇÃO) - A **CONTRATADA** submete-se a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo TRIBUNAL e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Coordenadoria de Obras - COB do TRIBUNAL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo TRIBUNAL, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame durante a execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90016/2024

devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o TRIBUNAL, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do TRIBUNAL acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) _____ [Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o TRIBUNAL em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - As obrigações da CONTRATADA foram previstas no item 05.001 do Memorial Descritivo do Projeto nº COB-02/2024 (Apêndice A do Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL) - As obrigações do TRIBUNAL estão previstas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA (RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO) - O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação da Coordenadoria de Obras - COB do **TRIBUNAL**, na forma do art. 501 a 504 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), e seus Apêndices.

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90016/2024

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em parcela única.

Parágrafo Segundo – Concluídos os serviços e efetivada entrega dos mesmos, com todos os materiais nessa data existentes e demais acessórios, a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **TRIBUNAL** a emissão de Certificado de Aceitação Provisória dos Serviços, devendo o **TRIBUNAL** emití-lo no prazo de 15 (quinze) dias, desde que:

a) proceda a uma vistoria nos serviços, constatando estarem os mesmos de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do **CONTRATO**, bem como o bom funcionamento de todos os equipamentos. Essa vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objeto de regularização pela **CONTRATADA**, como condição para a concessão da aceitação provisória dos serviços;

b) a **CONTRATADA** apresente os documentos relativos à sua regularidade fiscal: Certidão de Regularidade para com o **ISS, INSS, PIS, COFINS e FGTS**;

c) a **CONTRATADA** entregue cópias reprográficas autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos, bem como seus respectivos Termos de Garantia do fabricante, se houver, e demais documentos pertinentes aos materiais e equipamentos fornecidos;

d) a **CONTRATADA** apresente os elementos técnicos, se houver; e

e) a **CONTRATADA** entregue projetos e desenhos de arquitetura, se houver.

Parágrafo Terceiro – A Aceitação Definitiva dos Serviços se dará após o decurso do prazo de conservação e garantia, 180 (cento e oitenta dias), sendo que o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto - Os serviços executados, bem como os materiais utilizados deverão apresentar garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação definitiva dos serviços pelo **TRIBUNAL**.

Parágrafo Quinto – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos e da Proposta deverão ser recusados pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de recusa de recebimento, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo **TRIBUNAL** passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **TRIBUNAL** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não reexecute os serviços não aceitos no prazo

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90016/2024

estabelecido, o TRIBUNAL se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA (FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO) - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA NOVA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) - É facultado ao TRIBUNAL suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o TRIBUNAL poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e,
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
- 5) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o TRIBUNAL a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90016/2024

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o TRIBUNAL suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Se o TRIBUNAL verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência do Secretário-Geral de Administração do TRIBUNAL, enquanto a aplicação da penalidade prevista na alínea “d” é da competência do Conselheiro Presidente do TCMRio.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90016/2024

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RECURSOS) - A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior”.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (VALOR) - Ao presente **CONTRATO** é dado o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – As despesas deste **CONTRATO** correrão à conta da Natureza de Despesa **XXXX.XX.XX**, Programa de Trabalho **21.01.0103200042.051**, conforme Nota de Empenho nº ____ de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Segundo - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, não sendo considerada nenhuma reivindicação para pagamento adicional ou reajustamento de preços. Considera-se que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras e/ou serviços e equipamentos a serem instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Obras – COB do TRIBUNAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Coordenadoria de Obras - COB do TRIBUNAL.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento efetivamente executados e aceitos pelo TRIBUNAL.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Obras – COB do TRIBUNAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta, a qual deverá ser cadastrada junto ao TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (EXTINÇÃO) - O TRIBUNAL poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município e ratificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a TRIBUNAL assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima, caput, alínea “b”, deste Contrato

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório, sendo que seu débito, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo TRIBUNAL, na forma da Cláusula Nona, Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da TRIBUNAL, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90016/2024

- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RECURSO AO JUDICIÁRIO) - Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores não pagos correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive perdas e danos ou prejuízos decorrentes da execução do **CONTRATO**, e cobrados em processo de execução (Lei Federal nº 6.830/80). Caso o **TRIBUNAL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (SUBCONTRATAÇÃO) - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do TRIBUNAL e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (PUBLICAÇÃO) - O resumo do instrumento contratual, conforme modelo fornecido pelo **TRIBUNAL**, será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de acordo com estabelecido no art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro deverá ocorrer às expensas da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A falta de publicação, na hipótese de culpa da CONTRATADA, nos termos do parágrafo do 4º do art. 441 do RGCAF, faculta ao **TRIBUNAL** declarar rescindido o **CONTRATO**, sem direito à indenização, ou aplicar-lhe a multa, estipulada no parágrafo 2º do artigo 589 do RGCAF.

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90016/2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (FORO) - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no TRIBUNAL.

E, para validade do que aqui ficou estipulado, por estarem justos acordados, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por 2 (duas) TESTEMUNHAS que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__.

P/TRIBUNAL:

HELENO CHAVES MONTEIRO
Secretário-Geral de Administração

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: